



ADMINISTRAÇÃO:  
2021-2024

# DOM BOSCO

*Com o povo, construindo um novo tempo.*

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66/2022.

Aos 14 dias do Abril de 2022 de, O Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito publico, através da Secretaria Municipal de Administração, situada à Pça Eliane Queiroz da silva, 25 – Alto da Boa Vista, Inscrita no CNPJ 01.602.782/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, e de outro lado a empresa **ROBSON NASCIMENTO DA CRUZ ME**, inscrita no CGC/MF sob nº **13.474.311/0001-34**, localizada à RUA OLIVEIRA DORNELAS nº 874, Bairro Centro, na cidade de Brasilândia de Minas MG, CEP- 38.779-000, neste ato representada pelo senhor **ROBSON NASCIMENTO DA CRUZ**, portador do CPF Nº **069.007.616-90** e RG Nº **2774551** SSP/DF, doravante denominada CONTRATADA, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO/FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS CONFECCIONADOS EM MDF PARA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO - MG, CONFORME, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL -MEI**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial Nº 09/2022, no Processo licitatório nº 39/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 39/2022 GERADO PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022** e seus anexos que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei nº 123/2006, na lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO/FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS CONFECCIONADOS EM MDF PARA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO - MG, CONFORME, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS -**



# DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:  
2021-2024

*Com o povo, construindo um novo tempo.*

## **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 66.491,25 (sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e um real e vinte e cinco centavos)**, conforme preços unitários registrados em ata.

2.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será depositado na Conta Corrente....., Agencia ..... do Banco .....

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

3.5 O pagamento será efetuado em **até 30 dias** após entrega e aceite do produto/serviço, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.

3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do processo licitatório e do contrato firmado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:**



ADMINISTRAÇÃO:  
2021-2024

# DOM BOSCO

*Com o povo, construindo um novo tempo.*

**4.1 - Os serviços deverão ser entregues em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação de compra devidamente autorizada por autoridade competente. Sendo instalado na Nova sede da Secretaria Municipal de Saúde.**

4.2 – A empresa contratada se obriga a executar o serviço solicitado podendo este ser fracionado/aumentado dentro do limite previsto em lei, se o setor solicitante achar conveniente, ou por algum motivo de falha no projeto, sem alteração nos valores contratados.

4.3 - A contratada, ficará obrigada à trocar as suas expensas os serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1 - Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações da CONTRATADA:**

6.2. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços/materiais fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

6.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, durante a execução do contrato.

6.4. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, os materiais/serviços que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.



# DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:  
2021-2024

*Com o povo, construindo um novo tempo.*

## **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**8.1** - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:**

**9.1** - Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

**9.1** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

**9.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

**9.3** – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A rescisão contratual pode ser operada:

**11.1.** Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**11.3.** A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

**12.1.** A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do



ADMINISTRAÇÃO:  
2021-2024

# DOM BOSCO

*Com o povo, construindo um novo tempo.*

Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se: Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

- 12.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.3. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 12.1.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº

8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária: 02.06.01.10.301.1001.2042.3.3.90.39.00 ficha 260;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL:**

**14.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ADMINISTRAÇÃO:  
2021-2024

# DOM BOSCO

*Com o povo, construindo um novo tempo.*

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Dom Bosco MG, 14 de Abril de 2022.

---

Nelson Pereira de Brito  
PREFEITO MUNICIPAL.

---

ROBSON NASCIMENTO DA CRUZ ME  
CGC/MF sob nº 13.474.311/0001-34  
Representante: ROBSON NASCIMENTO DA CRUZ  
CPF Nº 069.007.616-90 e RG Nº 2774551 SSP/DF  
P/ CONTRATADA ( O).

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_